

# LEI Nº 2.264, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

***"Dispõe sobre desafetação de área de terreno que especifica e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Artigo 1º** - Ficam desafetadas de suas destinações originais, passando à categoria de bens patrimoniais disponíveis, as seguintes áreas de terrenos:

## **Áreas Verdes:**

- Quadra 66: Lotes 05, 07 ao 11 e 13 ao 21;
- Quadra 91: Lotes 01 ao 16;
- Quadra 95: Lotes 01 ao 14;
- Quadra 98: Lotes 03 ao 16;
- Quadra 99: Lotes 01 ao 12;
- Quadra 103: Lotes 01 ao 10;
- Quadra 104: Lotes 01 ao 20;
- Quadra 107: Lotes 01 ao 06;
- Quadra 107-A: Lotes 01 ao 05;
- AV-1, AV-2, AV-3, AV-4, AV-5, AV-6 e AV-7;

## **Áreas Institucionais:**

- Quadra 06: Lotes 02 ao 16;
- Quadra 06-A: Lotes 01 ao 11;
- Quadra 09: Lotes 02 ao 13;
- Quadra 10: Lotes 01 ao 16;
- Quadra 10-A: Lotes 01 ao 18;
- Quadra 13: Lotes 01 ao 04 e 15 ao 20;
- Quadra 14: Lotes 01 ao 04 e 15 ao 20;
- Quadra 22: Lotes 01 ao 04 e 15 ao 20;
- Quadra 23: Lotes 01 ao 04 e 15 ao 20;
- Quadra 30: Lotes 05 ao 14;
- Quadra 32: Lotes 01 ao 04 e 15 ao 20;
- Quadra 60: Lotes 01 ao 06 e 20 ao 27, todas no Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade.

**§ 1º** – Fica ainda autorizado que as áreas de terreno citadas no “caput” deste artigo, serão destinadas a regularizar situação social pendente, através de Escritura Pública de Compra e Venda, a terceiros possuidores dos respectivos terrenos, desde que comprovada tal detenção, e à título oneroso.

**Artigo 2º** - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação e definir os preços mínimos das áreas a serem alienadas.

**Artigo 3º** - A presente autorização visa atender o disposto em sentença judicial transitada em julgado no processo nº 200301966618 (Ação Civil Pública).

**Parágrafo Único** – Também atendendo disposição da citada sentença judicial, ficam as partes dispensadas do recolhimento do ITBI, bem como das respectivas Certidões para a transcrição no CRI local.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 29.03.2005.**

**(a)ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal”